



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37.524 — ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N.º :

ASSUNTO :

SERVIÇO :

DATA :

LEI Nº 266/88

Autoriza a concessão de semente agrícola aos pequenos produtores rurais do Município.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer aquisição de semente agrícola e repassa-la aos pequenos produtores rurais deste Município de Natércia, Estado de Minas Gerais.

Artigo 2º - Para fins dos benefícios de que trata o artigo anterior, será considerada como pequeno produtor o proprietário ou arrendatário que explore a área máxima de 30,00,00 ha (TRINTA HECTARES), sobre o regime de economia familiar ou não.

Artigo 3º - O repasse da semente de que trata a presente Lei, será efetuado mediante pedido formulado pelo produtor interessado, dirigido ao Executivo, devendo comprovar suas condições de pequeno produtor, com a apresentação de respectivo Título de domínio da propriedade (Escritura), ou contrato de arrendamento, juntando ainda as informações de uma autoridade designada pelo Prefeito, que indicará as condições da área a ser plantada, se a mesma encontra-se preparada ou não.

Parágrafo Único - Para efeito de repasse de que trata o artigo presente, terá prioridade o produtor que comprovar o preparo de sua área já concluído.

Artigo 4º - No ato de recebimento da semente de que trata esta Lei, o produtor assinará um termo de compromisso de restituir à Prefeitura, por ocasião da colheita, em dobro, a espécie produzida.

Artigo 5º - O produtor beneficiado com o repasse da semente previsto na presente Lei, que não cumprir continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37.524 — ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N.º :

ASSUNTO :

SERVIÇO :

DATA :

continuação..... (II)

as normas nela contida, fica obrigado a recolher aos cofres da Prefeitura, o valor do custo da semente devidamente corrigido.

Artigo 6º - A aquisição da semente a ser re^l passada, de que trata a presente Lei, correrá por conta de ^l DOTAÇÕES próprias existentes no Orçamento vigente, e/ou em sua falta o Poder Executivo poderá abrir o necessário crédito espe^l cial ou suplementar, em caso de insuficiência, anulando par^l cialmente ou total, DOTAÇÕES do Orçamento em vigor, ou por an^l tecipação de Receita.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a ^l quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cum^l pram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Natércia-MG, 25 de ^l agosto de 1 988


José Aírton dos Reis
Prefeito Municipal